



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **12/08/2022**

9670/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **14108596000152**

Endereço: **GEN. ETCHEGOYEN, 79**

Município: **Rio de Janeiro**

Cep: **21535-240**

Bairro: **PAVUNA**

UF:

Telefone:

Email: **adm@mmxrj.com.br**

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 SRP- PROCESSO 2588/2021**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

9670/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 045/2022 SRP

PROCESSO Nº:

9670/22
02

MMXRIO Administração <adm@mmxrrio.com.br>

Sex, 12/08/2022 08:55

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 2 anexos (544 KB)

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA BUZIOS.pdf; IMPUGNAÇÃO PREFEITURA BUZIOS.pdf;

Bom dia!! Prezados

Segue em anexo Impugnação referente ao pregão em epígrafe.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Érica de Moraes

BAYO CONTROLE DE VETORES

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP

CNPJ 14.108.596/0001-52 MATRIZ

TEL: (21) 3351-3838 / 2407-2043

WhatsApp: (21) 3351-3838

adm@mmxrrio.com.br

ILUSTRÍSSIMO

SENHOR(a) PREGOEIRO (a)

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

PROCESSO: 2588/2021

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrito no CNPJ 14.108.596/0001-52 devidamente licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente –INEA, a Licença Ambiental Simplificada LAS nº INA 036987, para realização de controle de pragas e vetores urbanas, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, sediado na Rua: General Etchegoyen nº 79- Pavuna – Município do Rio de Janeiro, neste ato por sua responsável técnico legal Mônica Martins, Brasileira, Natural do Rio de Janeiro, Divorciada, nascida 31/03/1976, Bióloga Crbio42.764/02, CPF nº 081.052.697-24 portadora da carteira de identidade nº 12.158.138-3 Detran –RJ, Venho pedir respeitosamente requerer a retificação d do Pregão Presencial06/2021 em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

2- DO OBJETO

2.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializado em execução dos serviços especializados em eliminação de pragas urbanas sinantrópicas (ratos e insetos), para atender as demandas da Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios / RJ conforme especificações detalhadas no termo de referência do EDITAL nº045/2022.

O QUE DIZ A RDC 18/200 ANVISA

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - As Empresas Especializadas somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciadas juntos à autoridade competente licenciada.

4.2 - As empresas especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao Controle

0 9670/22
021

de pragas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional.

Hoje em dia existe no mercado várias empresas de Controle de pragas e vetores que não são legalizadas. Colocando assim todos em risco. Com o certificado do Inea, ele vai ter a garantia de que a empresa é idônea, que trabalhar com todo requisito da lei.

“Não solicitar no edital de prestações de serviços as documentações que obrigar as empresas a estar certificada com as documentação legais para participar do pregão presencial 045/2022 com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório 045/2022 empresa aventureiras, exigências técnicas feitas ao disposto e para assegurar um serviço de excelência, pois a prestação do serviço não se resume a colocação de substancia química no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E QUE RESPEITA O MEIO AMBIENTE**, senão vejamos;

PREÂMBULO– EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como cidadão cumpridor das minhas obrigações, profissional responsável na área de Controle de pragas e vetores a mais 11 anos no mercado, não posso permitir que órgãos públicos cometam verdadeiras atrocidades nos processos licitatórios aos quais estão submetidos, principalmente em tempos de Pandemia onde falta dinheiro até para leitos de hospitais.

Pois todos estão ciente que o órgão que regularizar o controle de pragas e vetores e o Instituto Nacional do Ambiente (Inea).

Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, colocando em risco a saúde pública, pois prestação do serviço de controle de pragas são realizado com produtos químicos, por isso exigência de Responsável técnica BIOLOGA, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico e Químico, pois

ocorrer falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado pela ausência de documentos para qualificação técnicas.

- a) Seja incluso ao edital 045/2022, dos documentos TRT OU ART que comprove o registro das empresas.
- b) Inclusão da documentação de Licenciamento Ambiental –INEA (CTA) e documentação de licença Sanitária.
- c) Inclusão uma responsável técnica Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico e Químico

DETERMINANDO-SE:

1. A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio STJ:

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro

Nestes Termos,

Pede deferimento.

MÔNICA MARTINS
CRBIO 42.764/02

MONICA MARTINS:08105269724
Assinado de forma digital por MONICA MARTINS:08105269724
Data: 2022.02.17 08:00:02-07
Versão do Algoritmo de Assinatura: 2022.02.20191

ILUSTRÍSSIMO

SENHOR(a) PREGOEIRO (a)

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

PROCESSO: 2588/2021

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrito no CNPJ 14.108.596/0001-52 devidamente licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente –INEA, a Licença Ambiental Simplificada LAS nº INA 036987, para realização de controle de pragas e vetores urbanas, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, sediado na Rua: General Etchegoyen nº 79- Pavuna – Município do Rio de Janeiro, neste ato por sua responsável técnico legal Mônica Martins, Brasileira, Natural do Rio de Janeiro, Divorciada, nascida 31/03/1976, Bióloga Crbío42.764/02, CPF nº 081.052.697-24 portadora da carteira de identidade nº 12.158.138-3 Detran –RJ, Venho pedir respeitosamente requerer a retificação d do Pregão Presencial06/2021 em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

2- DO OBJETO

2.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializado em execução dos serviços especializados em eliminação de pragas urbanas sinantrópicas (ratos e insetos), para atender as demandas da Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios / RJ conforme especificações detalhadas no termo de referência do EDITAL nº045/2022.

O QUE DIZ A RDC 18/200 ANVISA

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - As Empresas Especializadas somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciadas juntos à autoridade competente licenciada.

4.2 - As empresas especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao Controle

9630/22
09

de pragas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional.

Hoje em dia existe no mercado várias empresas de Controle de pragas e vetores que não são legalizadas. Colocando assim todos em risco. Com o certificado do Inea, ele vai ter a garantia de que a empresa é idônea, que trabalhar com todo requisito da lei.

“Não solicitar no edital de prestações de serviços as documentações que obrigar as empresas a estar certificada com as documentação legais para participar do pregão presencial 045/2022 com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório 045/2022 empresa aventureiras, exigências técnicas feitas ao disposto e para assegurar um serviço de excelência, pois a prestação do serviço não se resume a colocação de substancia química no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E QUE RESPEITA O MEIO AMBIENTE**, senão vejamos;

PREÂMBULO– EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como cidadão cumpridor das minhas obrigações, profissional responsável na área de Controle de pragas e vetores a mais 11 anos no mercado, não posso permitir que órgãos públicos cometam verdadeiras atrocidades nos processos licitatórios aos quais estão submetidos, principalmente em tempos de Pandemia onde falta dinheiro até para leitos de hospitais.

Pois todos estão ciente que o órgão que regularizar o controle de pragas e vetores e o Instituto Nacional do Ambiente (Inea).

Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, colocando em risco a saúde pública, pois prestação do serviço de controle de pragas são realizado com produtos químicos, por isso exigência de Responsável técnica BIÓLOGA, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico e Químico, pois

ocorrer falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado pela ausência de documentos para qualificação técnicas.

- a) Seja incluso ao edital 045/2022, dos documentos TRT OU ART que comprove o registro das empresas.
- b) Inclusão da documentação de Licenciamento Ambiental –INEA (CTA) e documentação de licença Sanitária.
- c) Inclusão uma responsável técnica Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico e Químico

DETERMINANDO-SE:

1. A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio STJ:

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro

Nestes Termos,

Pede deferimento.

MÔNICA MARTINS
CRBIO 42.764/02

MONICA MARTINS:08
105269724

Assinado de forma digital por MÔNICA MARTINS:08105269724 Data: 2022.08.12 08:52:08 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191